



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento - SCP
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RESOLUÇÃO N° 025/02

Sessão Ordinária n° 52/02 - de 19 de dezembro 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, reunido em sessão nesta data, tendo presente a solicitação da Associação dos Transportadores Intermunicipais Metropolitano de Passageiros - ATM, e considerando a necessidade de definir parâmetros mínimos para o estabelecimento de serviços complementares em veículo seletivo que trata o Art. 37, III e Art. 40, III do Dec. n.º 39.185, de 28 de dezembro de 1998 ;

RESOLVE:

Dispor os procedimentos a serem adotados para a definição de parâmetros mínimos para o estabelecimento de serviços complementares em veículo seletivo que trata o Art. 37, III e Art. 40, III do Dec. n.º 39.185, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 1º - Os serviços complementares em veículo seletivo definidos no Art. 37, III e Art. 40, III do Decreto n.º 39.185 de 28 de dezembro de 1998, devem ser executados em veículos com as seguintes características mínimas:

1. Ar condicionado;
2. Itinerário eletrônico;
3. Porta inteiriça pantográfica;
4. Desembaçador elétrico;
5. Traseira fechada;
6. Meia parede de separação com o motorista;
7. Porta pacotes com iluminação;
8. Numeração de poltronas com iluminação;
9. Poltrona executiva com assento móvel de 420 mm;
10. Poltrona com descanso braço lateral fixo;
11. Poltrona com porta revista;
12. Poltronas revestidas com tecido;
13. Cinto de segurança nas poltronas;
14. Assoalho em madeira revestido com tapete plástico;
15. Cortinas em tecido;

16. Iluminação interna fluorescente;
17. Bagageiros no passante entre os eixos;

Art. 2º - O serviço terá caráter opcional, Art. 37, III do Decreto 39.185 de 28 de dezembro de 1998, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2002.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2002.

*Aldir Seifried
Presidente em Exercício do CETM*